

*Carta Grande
Itatinga*



FEPASA FERROVIA PAULISTA S.A.

*Dir. A. Silva para
argum.*

GP. 730/78.

São Paulo, 28 de outubro de 1978.

Ilmo. Senhor
DR. HELLADIO DO AMARAL MELLO
MD. Chefe do Departamento de Silvicultura da
Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"
Universidade de São Paulo
PIRACICABA - SÃO PAULO

Em atenção à carta nº DS/579/78, de 04/09/78, venho informar a Vossa Senhoria o seguinte:

1 - Causou-me espêcie o teor da correspondência supra, haja visto que esta ferrovia firmou em 11/10/76 com a Companhia Agrícola Imobiliária e Colonizadora - CAIC, um Convênio, pelo qual transferiu àquela empresa a guarda e administração, entre outros, do Horto Florestal de Itatinga, tendo ficado expresso no mesmo Convênio que a CAIC obrigar-se-ia a observar todos os contratos em vigor, firmados pela FEPASA, permitindo a sua total execução (cláusula 4). Poderia, ainda, a FEPASA, com base na cláusula 6, apesar da efetiva entrega à CAIC, retirar dos Hortos toda a madeira necessária à confecção de dormentes, obrigando-se a CAIC a permitir, nas ocasiões oportunas, a entrada do pessoal da FEPASA, ou por ela contratado, para efetuar os trabalhos, e a concordar com a montagem de serrarias. Resguardado ficou, também, na cláusula 7 do mesmo instrumento, o direito da FEPASA explorar em qualquer época, as pedreiras eventualmente existentes nos hortos.

/...



GP. 730/78.

- 2 -

2 - Chamo a atenção de Vossa Senhoria para o fato de que o Convênio antes mencionado foi firmado com a anuência dos Secretários dos Transportes e da Agricultura, Senhores Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, e Pedro Tassinari Filho, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, solicita a FEPASA que Vossa Senhoria conheça os termos do mencionado Convênio e aindado Termo de Entrega e Recebimento da Guarda e Administração do Horto Florestal de Itatinga, datado de 28/06/77, anexos, para resguardo dos interesses da FEPASA, quando da formalização da doação, sob pena de ser esta empresa ressarcida dos prejuízos decorrentes das rescisões dos contratos vigentes, bem como dos advindos da impossibilidade de retirada de lenha e pedra necessários aos serviços ferroviários.

Cientifico Vossa Senhoria de que estou remetendo cópia da presente aos Senhores Secretários dos Transportes e da Agricultura, bem como à CAIC.

Atenciosamente.


WALTER PEDRO BODINI
Diretor Presidente

FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

CPC - 1006

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FEPASA-FERROVIA PAULISTA S.A. E A COMPANHIA AGRÍCOLA IMOBILIÁRIA E COLONIZADORA - CAIC, COM ANUÊNCIA DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES E DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.

A FEPASA-FERROVIA PAULISTA S.A. doravante denominada abreviadamente FEPASA, com sede em São Paulo, à rua Líbero Badaró, nº 39, concessionária do Serviço Público do transporte ferroviário, representada por seu Presidente WALTER PEDRO BODINI, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado nesta Capital, à rua Eliseu Visconti, nº 93, RG. nº 491.711, CIC. nº 007.911.998 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro FRANCISCO DE PAULA DE CASTRO LIMA, brasileiro, atuário, casado, residente nesta Capital, à rua Malvinas, nº 102, RG. nº 581.281, CIC. nº 120.095.988 e a COMPANHIA AGRÍCOLA IMOBILIÁRIA E COLONIZADORA-CAIC, doravante chamada simplesmente CAIC, com sede em São Paulo, à rua Germaine Burchard, nº 515, representada por seu Diretor Presidente, LAERT ALVES NATEL, brasileiro, funcionário público federal, casado, domiciliado nesta Capital, à rua Oswaldo Leite Ribeiro, nº 180, RG. nº 1.416.557, CIC. nº 608.802.958, com anuência da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, representada pelo Secretário de Estado THOMAZ POMPEU BORGES DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, e da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, representada pelo Secretário de Estado PEDRO TASSINARI FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, têm entre si justa e contratada a transferência, da primeira para a segunda nomeada, da guarda e administração de Hortos Florestais de propriedade da Fazenda do Estado, observadas as seguintes condições:

1. A FEPASA, em decorrência do que dispõe o Artigo 5º, § 2º, do Decreto Lei de 18 de setembro de 1969, é responsável pela guarda e administração dos Hortos Florestais de Jupira, Cesário, Itatinga, Andrada e Silva, Oliveira Coutinho, Sussui, Palmital, Assis, Silvânia, Santa Ernestina e Bueno de Andrade, todos de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

2. A FEPASA, em obediência à orientação governamental, assume o compromisso de transferir, pelo presente instrumento, à CAIC a guarda e administração dos hortos indicados no item anterior, devendo a respectiva entrega ser efetivada até 120 (cento e vinte) dias a contar desta data, mediante termo assinado pelos representantes das convenentes.

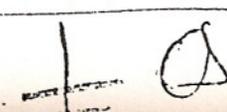
3. Os hortos antes aludidos acham-se caracterizados nos correspondentes títulos de propriedade, cujas cópias, rubricadas pelos interessados, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

4. Obriga-se a CAIC a observar todos os contratos em vigor, firmados pela FEPASA e relacionados com os hortos antes mencionados, permitindo a total execução, bem como responsabilizando-se pelas consequências do inadimplemento decorrente de ato seu ou da sua conveniência.

Os contratos aludidos serão entregues ao representante da CAIC, quando da efetivação da transferência da guarda e administração dos hortos.

5. Eventuais benfeitorias e bens da FEPASA que permanecerem nos hortos, após a entrega, poderão ser por ela retirados livremente, cabendo à CAIC proporcionar todas as facilidades possíveis para que tal objetivo seja alcançado.

6. Fica assegurada à FEPASA, apesar da efetiva entrega, a retirada, dos hortos de Jupira, Andrada e Silva e Itatinga, da madeira necessária à confecção de dormentes, obrigando-se a CAIC a autorizar, na ocasião oportuna, a entrada, nos aludidos hortos, do pessoal da FEPASA ou por ela contratado, bem como a montagem, naqueles locais, de serrarias, a fim de que seja atingida aquela finalidade.

A   

7. Fica assegurado, também, à FEPASA o direito da exploração, em qualquer época, de eventuais pedreiras existentes nos hortos, bem como a posse, sem qualquer ônus ou encargos, da faixa da linha que atravessa o Horto de Santa Ernestina.

8. Eventuais tributos e contas de energia elétrica lançados sobre os hortos em causa serão de responsabilidade da CAIC, a partir da data da efetiva transferência.

9. A CAIC compromete-se a receber os trabalhadores que prestam serviços nos hortos, e os que desempenham serviços administrativos e de contabilidade relacionados com os hortos, tanto os contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como os sob o do Estatuto do Trabalhador Rural e Estatutários, respeitando a situação de cada um, quer quanto à remuneração, quer quanto a ocupação de moradias, a partir da data da efetiva entrega.

Os trabalhadores sob os regimes da Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto do Trabalhador Rural serão transferidos - diretamente à CAIC que assumirá todos os encargos decorrentes da relação de trabalho, inclusive tempo de serviço prestado à FEPASA a qual ficará dispensada do pagamento de eventuais indenizações e tudo o mais que possa decorrer da transferência.

Os trabalhadores Estatutários serão desligados da FEPASA, retornando à Secretaria dos Transportes a qual, por sua vez, os designará para prestação de serviços à CAIC.

10. Os títulos de propriedade dos hortos mencionados no item primeiro serão encaminhados à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, acompanhados de uma via do presente convênio.

FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
CPC - 1958

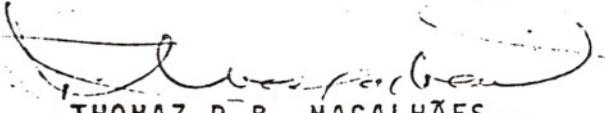
161823

- 4 -

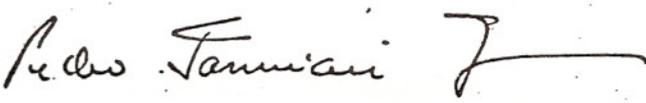
E, por estarem justas e contratadas, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 11 de outubro de 1976.

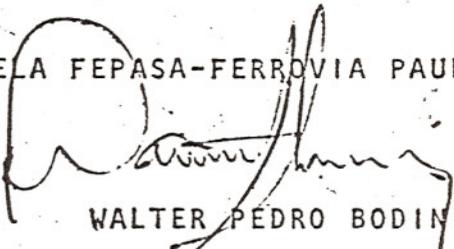
PELA SECRETARIA DOS TRANSPORTES

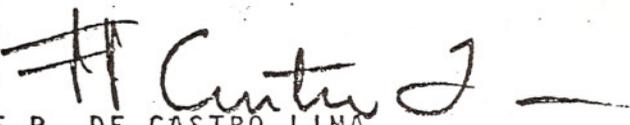

THOMAZ P.B. MAGALHÃES
Secretário de Estado

PELA SECRETARIA DA AGRICULTURA


PEDRO TASSINARI FILHO
Secretário de Estado

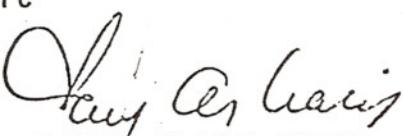
PELA FEPASA-FERROVIA PAULISTA S.A.


WALTER PEDRO BODINI
Presidente


F.P. DE CASTRO LIMA

Diretor Administrativo Financeiro

PELA CAIC


LAERT ALVES NATEL
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS: